

CONTRIBUINTE QUE SE DECLARA DEVEDOR

Julgado em

20/08/1984

PENSÃO FIXADA "IN LIMINE" — SE PODE SER MANTIDA APÓS JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO

RESUMO

- É fácil compreender que a ação de alimentos, facultada ao filho ilegítimo pelo art. 4º da Lei 883 de 21-10-49, está fora do elenco do art.13 da Lei 5.478, porque sujeita a outros requisitos, sobretudo à prova de paternidade. Realça-o a disposição do art. 5º, da referida lei 883 que somente permite "alimentos provisionais, desde que lhe seja favorável a sentença de primeira instância, embora se haja desta interposto recurso". - Portanto, se para alimentos povisionais é mister sentença de primeiro grau favorável, tais alimentos nem mesmo podiam ser objeto de deferimento in "limine litis" (como ocorreu no caso em exame). Mas, se por equívoco, os provisórios foram concedidos, não podem subsistir depois de julgada improcedente a ação (art 4º da Lei 883). De outro modo, estaria traindo o sentido do art. 5º dessa mesma Lei, dispositivo que subordina a concessão de provisionais ao resultado favorável da investigatória Julgado em 21-08-1984 Arquivo do Ementário, TJ/ 1.315 EMFOR 436

EMENTA

Se, para alimentos provisionais, é mister sentença de primeiro grau favorável (Lei 883, art 5º), ilógico seria admití-los na ação do art. 4º, da mesma Lei, antes da respectiva sentença.